



Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (035) 435-1911 FAX 435-1911 CEP 37.640-000
Estado de Minas Gerais

PUBLICADO

Extrema, 12 / 01 / 05

Lei Complementar nº 041

De 12 de janeiro de 2005.

"Estabelece critérios para instalação de Antenas para Estações Rádio - Base (ERB), microcélulas de Telefonia Celular e equipamentos similares"

O Prefeito Municipal de Extrema Dr. Sebastião Antônio Camargo Rossi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação no Município de antenas para Telefonia Celular em Estações de Rádio-Base (ERB's) e equipamentos similares, fica sujeita às condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Para a implantação dos equipamentos de que trata o "caput" desta lei serão respeitadas normas técnicas adotadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

§ 2º - Para as frequências tipicamente utilizadas em ERBs na faixa de 850 MHz a 1,8 GHz (oitocentos e cinquenta megahertz a um virgula oito gigahertz), o limite máximo admissível em densidade de potência nos locais públicos é fixado em média de 4,0 W/m² (quatro watts por metro quadrado) a cada 30 (tinta) minutos.

§ 3º - A instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnética será realizada de modo que a densidade total de potência irradiada obtida em qualquer período de 30 (tinta) minutos, em qualquer local passível de ocupação humana não ultrapasse o limite obtido pela relação:



Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (035) 435-1911 FAX 435-1911 CEP 37.640-000
Estado de Minas Gerais

Densidade de potencia (W/m^2) = frequência (MHz)

150

Art. 2º - A instalação de antenas para Estação Rádio - Base (ERB) de microcélulas de Telefonia Celular e equipamentos similares só poderá ocorrer após a aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.

§ 1º - O projeto apresentado para análise deverá constar dos seguintes itens:

1 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do estudo de Viabilidade Urbanística (EVU);

2 - Laudo técnico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação onde constem a faixa de frequência de transmissão, a estimativa de densidade máxima de potencia irradiada e a indicação de medidas de segurança a serem adotadas de forma a evitar o acesso do público às zonas que excedam o limite estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º

3 - Normas de segurança para os operadores do equipamento, determinando o limite máximo de exposição para cada frequência de transmissão, assegurando a proteção à sua saúde.

Art. 3º - É vedada a instalação de antenas para Rádio - Base de telefonia celular, de microcélulas para reprodução de sinal e equipamentos similares em:

- I - áreas verdes;
- II - Zonas ou áreas de preservação ambiental;
- III - Praças;
- IV - Canteiros centrais, rotatórias e trevos;



Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (035) 435-1911 FAX 435-1911 CEP 37.640-000
Estado de Minas Gerais

- V - Vias públicas;
- VI - Parques urbanos;
- VII - Escolas;
- VIII - Centros comunitários;
- IX - Centros culturais;
- X - museus;
- XI - Teatros;
- XII - Entorno de obras e equipamentos de interesses

histórico e paisagístico.

§ 1º - Devido à situação geográfica, fica permitida a instalação no topo da serra da Mantiqueira (Lopo), com restrições, e estudos de impacto ambiental.

§ 2º - Não será permitido a instalação de ERB's num raio inferior a 125 metros (cento e vinte e cinco metros) de instituições escolares, instituições de prestação de serviços médico-hospitalares, instituições religiosas e instituições públicas.

Art. 4º - O EVU (Estudo de Viabilidade Urbanística) disposto no item 1 do § 1º do artigo 2º será apreciado pelo órgão municipal competente quanto aos aspectos urbanísticos, ambientais e paisagísticos tudo vinculado ao Plano de Instalação e Expansão do Sistema de Comunicações das concessionárias.

§ 1º - O Alvará de início de construção só será liberado após aprovação do órgão competente.

§ 2º - O Plano de Instalação e Expansão do Sistema de Comunicações das concessionárias será submetido às diretrizes definidas pelo Poder Público Municipal.



Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (035) 435-1911 FAX 435-1911 CEP 37.640-000
Estado de Minas Gerais

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Extrema exigirá laudo anual, assinado por físico ou engenheiro da área de radiação, onde constem medidas nominais do nível de densidade de potencia nos limites da propriedade da instalação, nas edificações vizinhas e nos edifícios com altura igual ou superior à antena, num raio de 200 (duzentos) metros.

§ 1º - A avaliação das radiações deverá conter medições de níveis de densidade de potencia em qualquer período de 30 (tinta) minutos, para a situação de pleno funcionamento da ERB - Estação de Rádio Base.

§ 2º Na impossibilidade de garantir que todos os canais estejam simultaneamente em operação, as mediadas devem ser realizadas em deferentes dias e horários, de forma a garantir que os horários de maior tráfego telefônico da ERB sejam abrangidos.

§ 3º - A densidade de potencia será medida por integração das faixas de frequência, nas faixas de interesse, com equipamentos calibrados em laboratórios credenciados pelo INMETRO, dentro das especificações do fabricante

§ 4º - A realização de medições deverá ser previamente comunicada à Prefeitura Municipal, mediante pedido protocolado, onde constem local, dia e hora de sua realização.

§ 5º - O laudo radiométrico deverá conter levantamento dos níveis de densidade de potencia nos limites da propriedade da instalação, edificações vizinhas e que apresentarem altura similar ou superior aos pontos de transmissão e de áreas julgadas sensíveis à radiações eletromagnéticas, em conformidade como o disposto neste artigo.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a(s) concessionária(s) de serviço de telefonia celular às seguintes penalidades.